



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 445/2021/GR, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em suas alterações, bem como na Solicitação 11241/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de proposta de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), diretamente subordinado ao Gabinete da Reitoria, com os seguintes membros:

- I – Rodrigo Fernandes de Rezende (DJ/CG/GR);
- II – Alan Ribeiro Rodrigues (DA/CG/GR);
- III – Fernando Richartz (SEPLAN/UFSC);
- IV – Manuela Coelho Perez (SEPLAN/UFSC);
- V – Cíntia dos Santos Machado (SEPLAN/UFSC);
- VI – Márcio Cledes (SETIC/SEPLAN);
- VII – Sérgio Pinto da Luz (DPGI/SEPLAN);
- VIII – Fábio Alexandre Rosa (SAGT/DPL/PROAD);
- IX – Daiana Prigol Bonetti (CAA/PROAD);
- X – Lucas Müller de Jesus (DO/CT/IU/PROAD);
- XI – Janayna Mariane Costa Santos (SAA/DCOM/PROAD);
- XII – Ulisses Irai Zilio (DPC/PROAD);
- XIII – Ezmir Dippe Elias (CAC/PROAD);
- XIV – Bianca Ferreira Hernandez (CAC/PROAD);
- XV – Graziela de Luca Canto (DA/PROEX);
- XVI – Juliana Salvador Alves (CFAP/SP/PROPESQ);
- XVII – Maique Weber Biavatti (SP/PROPESQ);
- XVIII – Sylvia Gravana da Cunha (CPCAD/DAE/PROGRAD);
- XIX – Patric da Silva Ribeiro (DGPS/PRODEGESP);

XX – Douglas Aguiar das Neves (SEARF/PRODEGESP);

XXI – Vanessa Alves (DEAE/PRAE); e

XXII – Marcos Moisés Pompilio (DPG/PROPG).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da UFSC, designado por portaria do reitor.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá elaborar, em prazo não superior a 90 (noventa) dias:

I – minuta de Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da UFSC, em consonância com o disposto na LGPD;

II – calendário de ações; e

III – plano de adequação à LGPD no âmbito da UFSC.

Art. 4º A critério do Grupo de Trabalho, poderão ser requisitados servidores para atuar em apoio às suas atividades.

Art. 6º Será atribuída carga horária de 10 (dez) horas semanais aos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC e será válida pelo período de um ano.

UBALDO CESAR BALTHAZAR